



GOU LART &
COLE PICOL O
A D V O G A D O S

(Handwritten signature)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - ALTO SÃO
FRANCISCO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - NAI

PROCESSO Nº: 474246/17

Auto de Infração: 031/2015

2/03/18

OSCAR JOSÉ GONTIJO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 119.184.036-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1.020, apto 201, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-011, por meio de seu procurador *in fine* (Doc. nº 01) vem, respeitosamente perante V.Sª., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor da decisão prolatada nos autos do processo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº 031/2015 - 03/03/2018 15:54

I - TEMPESTIVIDADE

A decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco foi recebida pelo recorrente em 31 de janeiro de 2018.

Considerando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da presente defesa, o aludido prazo encerrará-se à então em 02 de março de 2018.

(Handwritten signature)

BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 012 - Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO
Avenida das Américas, nº 4.200
Bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3994 3650

SÃO PAULO
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Iaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300



Portanto, interposto o presente recurso nessa data, resta clara sua tempestividade.

II – FATOS

O recorrente teve lavrado em seu desfavor o auto de infração nº 031/2015 no dia 24 de junho de 2015 (**Doc. nº 02**), no qual constou como suposta irregularidade a seguinte descrição, in verbis:

"Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Em vistoria foi verificado que havia a construção de um curral na área de reserva legal do empreendimento. Foi considerado que houve degradação, uma vez que a construção do curral impediu a vegetação de se estabelecer em área de reserva legal."

Essa suposta irregularidade foi classificada como infração, nos termos do código 119, do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/08, vejamos:

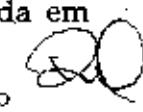
Código da infração	119
Descrição da infração	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental
Classificação	Gravíssima
Pena	Multa simples.- ou multa simples e embargo de atividade ou obra

Cumpre-nos esclarecer que o Auto de Infração nº 031/2015 originou-se da substituição do Auto de Infração 65038/2015 em razão de vício na forma do auto, a qual foi reconhecida pelo órgão fiscalizador ao realizar a mencionada substituição.

Por sua vez, o Auto de Infração 65038/2015 foi elaborado, em razão do Auto de Fiscalização 77/2010, referente a fiscalização realizada em

BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.900 - 8º e 9º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 011 - Tel: 55 31 3029 4678

RIO DE JANEIRO
Avenida das Américas, nº 4.200
Bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3660

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300

28/08/2010. Ou seja, a fiscalização ocorreu no de 2010, e a infração ora combatida só foi lavrada no ao de 2015, portanto, 05 (cinco) anos depois.

No referido auto de infração foi descrito pelo fiscal que a área de reserva legal não estaria preservada, em razão da construção de um curral no local. Todavia, ocorre que já foi demonstrado à SEMAD, por meio da defesa protocolizada em agosto de 2015 - a qual estranhamente não integra o presente processo administrativo cuja cópia de inteiro teor ora se colaciona (Doc. nº 03) - ainda assim permanece a aplicação da infração prevista no auto de infração 031/2015 mesmo que conste expressamente da decisão ora recorrida que “*Observa-se pelo auto de fiscalização, que realmente o autuado não cumpriu seu compromisso, pois ainda que não tenha curral na dita área, o capim e a pastagem continuam no local(...)*”

Registre-se que o fato da defesa apresentada em agosto de 2015 não se encontrar junto aos autos desse processo administrativo, bem como a ausência de organização das peças que o instruem e ausência de numeração de páginas implica em claro prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, o que não se admite no atual Estado Democrático de Direito.

Ora, se a própria decisão ora combatida é clara ao afirmar que não havia curral naquela área, por qual motivo há que se sustentar um auto de infração cujo objeto da infração tipifica: “*Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Em vistoria foi verificado que havia a construção de um curral na área de reserva legal do empreendimento. Foi considerado que houve degradação, uma vez que a construção do curral impediu a vegetação de se estabelecer em área de reserva legal*”.

Nobres julgadores, por consectário lógico a penalidade do auto de infração ora combatido não merece prosperar, a uma pelo fato que já restou demonstrado que o curral jamais ocupou área de reserva legal o que já foi até mesmo considerado na decisão ora recorrida, a duas que, se a suposta implantação do curral na área de reserva legal impediu a vegetação de se estabelecer em área de reserva legal, como pode ter ocorrido o corte de capim naquelas áreas?

Mais uma vez, assim como ocorreu quando da fiscalização que culminou na lavratura do auto de infração 65038/2015, resta clara a

BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes • Belo Horizonte • MG
CEP: 30160 001 • Tel: 55 31 3029 4828

RIO DE JANEIRO
Avenida das Américas, nº 4.200
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300



situação de insegurança jurídica causada pelas falhas na atuação da fiscal Raissa Resende Moraes.

Foi apresentada a defesa em relação ao Auto de Infração nº 31/2015, sendo originado o processo nº 474246/17 a qual foi objeto de análise pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, que conheceu a defesa apresentada, porém julgou improcedente o pedido de cancelamento da autuação, nos termos do Parecer Técnico datado de 09 de janeiro de 2018 (Doc. nº 04).

III - FUNDAMENTOS E DIREITOS

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a fiscalização in loco ocorreu no ano de 2010, sendo o Auto de Infração lavrado 05 (cinco) anos após a ocorrência da suposta infração, sem qualquer informação quanto a realização de outro procedimento fiscalizatório mais recente.

Não obstante, nos termos já esclarecidos pelo Recorrente, a Granja Santa Clara está instalada em três terrenos que se encontram matriculados sob os nºs 15.950, 93.738 e 4.810 junto ao cartório de registro de imóveis de Divinópolis/MG.

Apenas os terrenos matriculados sob o nº 15.950 e 93.738 possuíam na época da fiscalização averbação de área de reserva legal em suas áreas. No entanto, nos termos já esclarecidos na defesa apresentada, o curral existente na propriedade não está edificado em área de Reserva Legal, uma vez que se encontra instalado em área correspondente à matrícula nº 4.810.

Tal fato é comprovado pelas fotos aéreas do local já disponibilizadas à V.Sas. (Doc. nº 05) que demonstram a evolução cronológica da propriedade desde o ano de 2009, ilustrando claramente que o curral está instalado em área diversa da Reserva Legal dos imóveis nº 93.738 e 15.950, bem como também demonstra os croquis de localização das benfeitorias implantadas no imóvel.

Há que se registrar que o fato de o imóvel nº 4.810 não possuir a averbação de reserva legal não o conduz à uma situação de irregularidade, pois tal fato se deu por meio de uma decisão judicial proferida nos autos do

BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 011 - Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO
Avenida das Américas, nº 4.200
Bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300



Mandado de Segurança n.º 279.477-4/000 por meio da Egrégia Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cuja cópia ora se colaciona (Doc. n.º 06).

Mister registrar, ainda que essa autarquia entenda não ser suficiente a comprovação já realizada de que o curral nunca esteve implantado em área de Reserva Legal, o que se admite apenas em razão do princípio da argumentação, vale ressaltar que o recorrente firmou novo Termo de Responsabilidade /Compromisso de Averbação e conservação de Reserva Legal datado de 18/08/2015 a própria SEMAD (Doc. n.º 07), oportunidade na qual ficou definido que as áreas de Reserva Legal dos imóveis n.º 15.950 e 93.738 seriam transferidas para o imóvel n.º 5.479. Após a assinatura do mencionado Termo de Responsabilidade, o Recorrente então promoveu a averbação da Reserva Legal junto ao imóvel n.º 5.479, conforme se verifica da averbação AV-6 do registro imobiliário anexo (Doc. n.º 08).

Nobres julgadores, há que se atentar para o fato de que o auto de infração 031/2015 foi lavrado em junho de 2015 e, em agosto de 2015 foi firmado o novo Termo de Compensação com a SEMAD - **CUJAS TRATATIVAS TIVERAM INÍCIO NO ANO DE 2011** - autorizando a alocação das áreas de reserva legal dos imóveis n.º 15.950 e 93.738 para o imóvel n.º 5.479.

O recorrente informa ainda que o cadastro dos imóveis junto ao CAR foi realizado em 09 de maio de 2015, não obstante todo o processo para realização da compensação ter se iniciado em 2011, sendo finalizado apenas em 2015 após esclarecimentos prestados pela Superintendência Regional e assinatura dos termos de compromisso de conservação de área de reserva legal. (Doc. n.º 07)

Diante ao exposto, verifica-se que, caso o órgão fiscalizador estivesse atento à situação cadastral dos imóveis nos quais está instalada a Granja Santa Clara na época da lavratura do Auto de Infração, estaria ciente das alterações em curso relacionadas à Reserva Legal e sua compensação em um imóvel com potencial de preservação maior, por se constituir basicamente por mata preservada.

Tal fato apenas demonstra a situação precária de todo o processo fiscalizatório, sem desconsiderar os diversos equívocos cometidos pela fiscal Raissa de Resende de Moraes, o que apenas gera clara insegurança jurídica ao

BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 011 - Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO
Avenida das Américas, nº 4.200
bloco M - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300



Recorrido, acaso permaneça a aplicação da penalidade prevista no auto de infração 031/2015.

Por fim, vale ressaltar que, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 a área de reserva legal¹ uma vez registrada no CAR está dispensada de averbação no Registro de Imóveis, não obstante a compensação das áreas de reserva legal dos imóveis em que está instalada a Granja Santa Clara foi devidamente averbada na matrícula do imóvel receptor. (Doc. nº 08)

IV - PEDIDOS

Por todo o exposto, pede o Recorrente:

a) Seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, nos termos previstos Artigo 57, da Lei Estadual nº 14.184/02, a qual dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, até o trânsito em julgado do presente processo administrativo, evitando assim que a penalidade prevista no auto de infração nº 031/2015 seja exigida, e/ou inscrita em dívida ativa, até a apreciação final do presente recurso, o que causaria dano de difícil reparação ao Recorrente;

b) Que seja revisto o posicionamento desta d. Superintendência, uma vez que o Recorrente apresentou em tempo oportuno esclarecimentos quanto a correta localização do curral – que é o objeto da autuação -, o qual nunca esteve localizado em área de Reserva Legal, sem desconsiderar o fato que não há que se falar em objeto distinto entre termo de fiscalização e auto de infração, vez que a penalidade é aquela sempre prevista no auto de infração e essa, por sua vez, não merece prosperar vez que a própria decisão recorrida já é clara ao afirmar que o mencionado curral nunca este em área de reserva legal conforme demonstrado;

c) Pede ainda, alternativamente, acaso seja mantida as penalidades previstas no auto de infração 031/2015 seja a multa reduzida, nos termos de atenuação previstos no Artigo 68 do Decreto Estadual nº 44.844, em especial:

¹ Art. 31 – O registro da Reserva Legal por meio de inscrição no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 011 • Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO
Avenida das Américas, nº 4.200
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
de Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3994 3650

SÃO PAULO
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Iatim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300



GOU LART &
COLE PICO LO
A D V O G A D O S

“
“ C

(ii) Se tratar de menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

“ C (iii) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

d) Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, em especial a juntada de documentos, se o caso, em momento oportuno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 02 de março de 2018.

OSCAR JOSÉ CONTIJO
(P/P Pedro Maffra Rezende OAB/MG 126.447)

BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes • Belo Horizonte - MG
CEP: 30160-011 • Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Iaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04548 011 - Tel: 55 11 3429 2300



**GOULART &
COLEPICOLO
A D V O G A D O S**

DOC N° 01 – PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DO RECORRENTE

BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 013 - Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
MG-379.904

DATA DE EMISSÃO
17/05/2005

OSCAR JOSE GONTIJO

PAPEL

JOSE GONTIJO DE AZEVEDO

MARGARIDA MARIA DE JESUS

RESIDENCIAL

DIVINOPOLIS-MG

DEPARTAMENTO
9/13/1930

RESIDENCIAS - LV-4BAKX FL-155

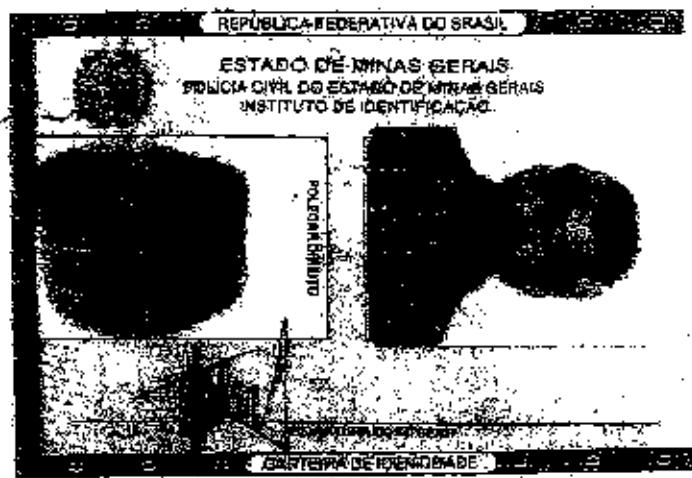
DIVINOPOLIS-MG

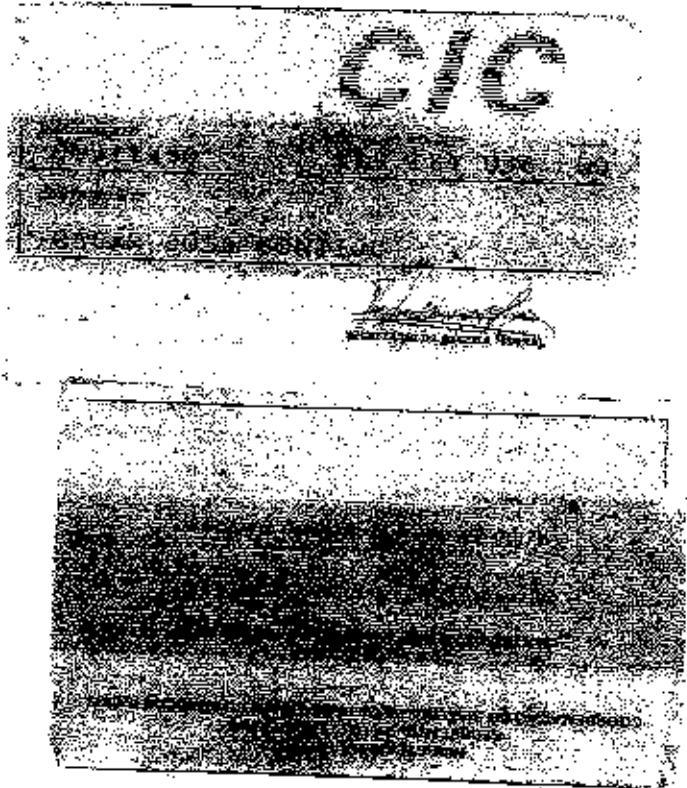
011921830000

PII-2147

2005/05/17

2005







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OSCAR JOSÉ GONTIJO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 119.184.036-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1.020, apto 201, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-011.

OUTORGADOS: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.169 e CPF/MF sob o nº 001.450.596-77; CRISTIANO SILVA COLEPICOLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 81.376, e CPF/MF sob o nº 989.607.846-72, PEDRO MAFFRA REZENDE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 126.447, e no CPF sob o nº 041.828.086-06, ELISSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 129.489 e no CPF sob o nº 067.126.296-32, MARIANA DE SOUZA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.912 e CPF sob o nº 091.184.766-94, todos com escritório profissional na Rua da Bahia, nº 1.900, 6º andar, CEP – 30.160-011, Bairro Lourdes Belo Horizonte Minas Gerais.

Todos com escritório à Rua da Bahia, nº 1.900, 6º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-011, Belo Horizonte/MG.

PODERES: Pelo presente instrumento conferem-se aos **OUTORGADOS** poderes para juntos ou separadamente, representar o **OUTORGANTE** perante Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAD, em especial para atuar na defesa dos interesses do **OUTORGADO** junto ao processo administrativo nº 474246/17, referente ao Auto de Infração nº 031/2015 (em substituição ao AI 65038/2015) podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos, formulários, requerimentos, recibos, entregar e retirar documentos, realizar reuniões, assinar Termo de Ajustamento de Conduta, apresentar defesas, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte/MG, 27 de Fevereiro de 2018.

OSCAR JOSÉ GONTIJO
CPF 119.184.036-00

BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 011 • Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO
Avenida das Américas, nº 4.300
Bloco N - Conjunto 409 - Bairro Botafogo
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OSCAR JOSÉ GONTIJO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 119.184.036-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1.020, apto 201, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-011.

OUTORGADOS: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.169 e CPF/MF sob o nº 001.450.596-77; CRISTIANO SILVA COLEPICOLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 81.376, e CPF/MF sob o nº 989.607.846-72, PEDRO MAFFRA REZENDE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 126.447, e no CPF sob o nº 041.828.086-06, ELISSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 129.489 e no CPF sob o nº 067.126.296-32, MARIANA DE SOUZA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.912 e CPF sob o nº 091.184.766-94, todos com escritório profissional na Rua da Bahia, nº 1.900, 6º andar, CEP - 30.160-011, Bairro Lourdes Belo Horizonte Minas Gerais.

Todos com escritório à Rua da Bahia, nº 1.900, 6º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-011, Belo Horizonte/MG.

PODERES: Pelo presente instrumento conferem-se aos OUTORGADOS poderes para juntos ou separadamente, representar o OUTORGANTE perante Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAD, em especial para atuar na defesa dos interesses do OUTORGADO junto ao processo administrativo nº 474246/17, referente ao Auto de Infração nº 031/2015 (em substituição ao AI 65038/2015) podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos, formulários, requerimentos, recibos, entregar e retirar documentos, realizar reuniões, assinar Termo de Ajustamento de Conduta, apresentar defesas, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte/MG, 27 de Fevereiro de 2018.

OSCAR JOSÉ GONTIJO
CPF 119.184.036-00

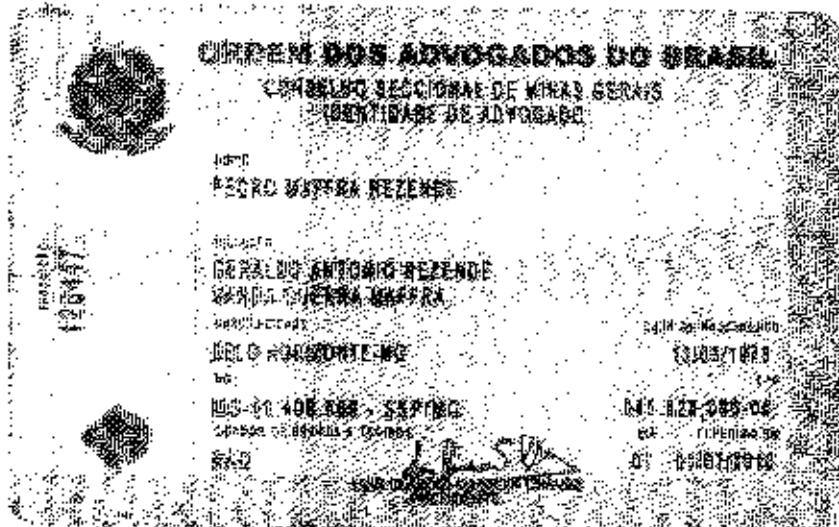
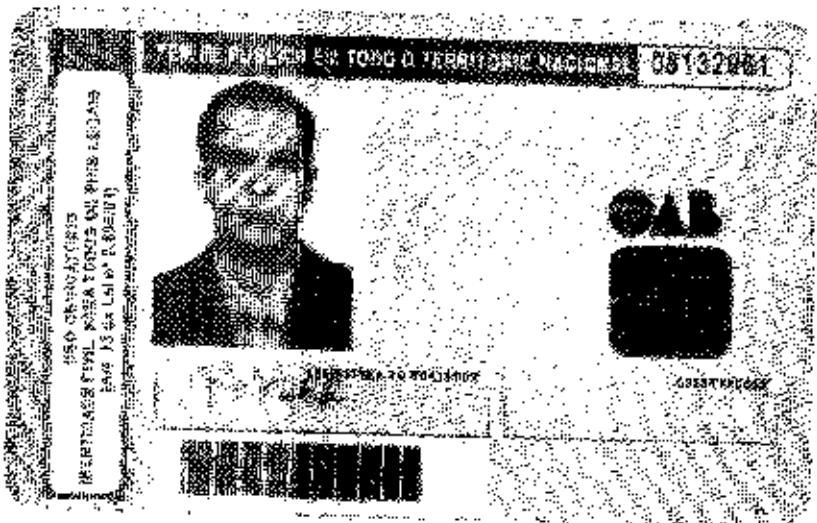
BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 011 - Tel: 55 31 3029 4678

RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200
Bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3660

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.000 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Iaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300





**GOULART &
COLEPICOLO**
A D V O G A D O S

DOC. N° 2 – AUTO DE INFRAÇÃO 31/2015

BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160-011 - Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300

25846

Initials for Name



**GOULART &
COLEPICOLO
A D V O G A D O S**

DOC. N° 03 – INTEIRO TEOR DO PROCESSO

BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1200 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160-011 - Tel: 55 31 3020 4898

RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3674 3650

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300

I. AUTO DE INFRAÇÃO N° 65038

versão 1.0

Vinculado a:	<input checked="" type="checkbox"/> Ativo de Fiscalização	26491	20/01/2015
	<input type="checkbox"/> Balanço de Ocorrência		
Localizado em Subestação do Afluente			
2. Agendada	<input checked="" type="checkbox"/> TEAM	IBF	<input type="checkbox"/> IBAM
3. Ofício Administrativo	<input type="checkbox"/> FIAAM	<input type="checkbox"/> ICAM	<input type="checkbox"/> CERH
	<input checked="" type="checkbox"/> SIREH	<input type="checkbox"/> RIMHRS	

4. Penitências Aplicadas: Advertência Multa Simples Multa Diana Apreensão Embargo de Obra ou de Atividade
5. Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação Demolição obra Restrição Biotopo
As penalidades deverão ser descritas no campo 14

Nome do Utilizadora/Comprador/locatário

Acion Tex (cont.)

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo CNENAVAM

19.194.086-00

Endereço da Autoridade/Procedimento (Correspondência)

Nº. Km

Complemento

Av. Antônio Soárez da Silveira

1020

Apto. 204

Bairro/Lugar/Endereço

Município

UF

Centro

Diamantina

MG

CEP

Cx Postal

Fone:

E-mail:

35500-044

9732323553

grangestacion@gmail.com.br

Atividade

AAC Licenciamento DIAA Outorga Não-trata-processo Processo n°

(16/01/2014) 10/01/2010

Atividade desenvolvida:

Agricultura de pastura

Código da Atividade

Ponto

Classe

602-02-1

6

5

Outros

Enunciados

Responsáveis

Nome do 1º envolvido

CPF

CNPJ

Vinculo com o AI N°

Nome do 2º envolvido

CPF

CNPJ

Vinculo com o AI N°

Endereço da Infração:

Rua Avacaria, Rodovia Fazenda, nº:

BR 404 Km 62100

Compartimento/espaldamento, loja,

Bairro/Lugar/endereço/Distrito/Localidade

Zona Rural

Município

Diamantina

CPF

315.560.000

Fone

9732323553

Infrator(s) ou titulares aquáticos:

Rio Córrego Represa Reservatório/LEITE Pescante/Pague Córrego Tanque/reda

Outro

Denominação do local:

Geográficas:

DATUM:

SAD 69 Córrego Alegre

Latitude:

Grau

Minuto

Segundo

Longitude:

Grau

Minuto

Segundo

Plano: LTM

FUSO:

22 23 X 24

X5068116 (6 dígitos)

Y717811206 (7 dígitos)

Referência do Local:

*Faz Informado que existem estruturas na intenção da Drenagem Legal
Inauguração, contornamento e Turno de compromisso de Amortecimento
da Drenagem Legal*

3. Descrição da Infração

Assinatura do Autorizado/MAS/Manicula

Rodrigo Henrique de Moraes

Assinatura do Autorizado

Rodrigo Henrique de Moraes

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regulamentação Ambiental do Alto São Francisco

CONTROLE PREVIO DE LEGALIDADE

PARECER JURÍDICO

Auto de Infração 65889/2015 / DATA - 05/02/2015

PROTOCOLO N°

Empresário: Oscar José Contijo

CPF: 119.151.036-05

Município: Divinópolis/MG

Liberamento de pros. n° 0751.072014.001.02.012

Código DN: 74/04

Classe:
Pone

02-02-1

I - Relatório Análise Jurídica:

1 - Dispõe o presente parecer sobre o controle prévio de legalidade do Auto de Infração 65889/2015, levado em desfavor do licenciado OSCAR JOSE CONTIJO, em 05/02/2015.

Houve a constatação do cumprimento de termo de compromisso para a regularização das estruturas ebraquilaria no local, conforme o Termo de Compromisso nº 001/2014.

Em face da constatação acima mencionada, verificou-se que não houve vício no auto de infração, visto que este não viola todos os requisitos legais na elaboração do auto de infração, inclusive o valor da multa.

Té - Contijo

Assim, diante da constatação de infração em tela, sugiro o prosseguimento de feito, conforme encaminhamento ao Conselheiro Administrador e ao Ministério Público e posterior formalização do processo.

Este parecer, s.m.j.

5 de fevereiro de 2015.

Jose Augusto Mendonça
Gestor Ambiental - SUPRAM/ASF
MSP: 1.865.118-7
OAB/MG: 142.232

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional da Região Centro de Alto São Francisco

OF SUPRAM-ASF – A3/2015

Divinópolis, 05 de janeiro de 2015

Referência: Processo COPAM/R 07610/2004-001/2010

Assunto: Encaminhamento de cópia de Auto de Infração.

Muito respeitosamente,

Vamos encaminhar a esta Promotoria a Cópia do Auto de Infração lavrado contra o Empreendimento Granja Santa Clara, localizado na Rodovia BR-494, km 23/24, na pessoa física de Oscar Jose Gentil, CPF 119.184.036-00. As infrações cometidas, em conformidade com o Decreto 44.844/2004, foram:

Desmatar, total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Por estes motivos, foi lavrado o Auto de Infração número 85038.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de 20 dias contados do recebimento do referido Auto para apresentar defesa endereçada à Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Alto São Francisco, Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte, Divinópolis / MG, CEP 35.500-036.

Atenciosamente,

Flávia Rosende de Moraes
GESTORA AMBIENTAL – SUPRAM-ASF
MASP → 1.866.740-7

A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco.
End: Promotor de Justiça, Dr. Francisco Chaves Góes
Rua Santo Antônio, nº 475
Centro
Divinópolis / MG
CEP 35.500-041

BPW/MS
SUPRAM-ASF
00127044/2015

Processo COPAM/R 07610/2004-001/2010
Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte
35500-036 - Divinópolis - MG
Tel: (37) 3215-2800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

DE-SUPRAM-ASF - A4/2015

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2016

Referente ao Processo COPAM n° 070-0/2004/001/2015-0.

Assunto: Encaminhamento da cópia de Auto de Infração.

Pretado, Senhor:

Vimos encaminhar Auto de Infração lavrado contra o empreendimento Granja Santa Clara, localizado Ira Rodovia BR-494, Km 23/24, na pessoa física de Oscar José Gomzin, CPF: 119.124.036-00. As infrações cometidas, em conformidade com o Decreto 44.844/2004, foram:

- Descumprimento total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Por estes motivos, foi lavrado Auto de Infração número 65033.

Letibutando que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de 20 dias contados do recebimento do referido Auto para apresentar defesa endereçada à Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, Rua Bananaú, 549 - Vila Belo Horizonte, Belo Horizonte / MG, CEP 35.500-036.

Acordosamente,

Raissa Resende de Moraes
Raissa Resende de Moraes
GEOTORIA AMBIENTAL - SUPRAM - ASF
MSP - 1.066.740-7

A
Oscar José Gomzin
Avenida Sete de Setembro, 7020
Apto. 301
Belo Horizonte - MG
Centro
CEP: 30.500-011

BISM
SUPRAM-ASF
Doc SHM 0427016/2015

Processo COPAM nº 070-0/2004/001/2015-0
Rua Bananaú, 549 - Vila Belo Horizonte
30.500-036 - Belo Horizonte - MG
Tel: (37) 3215-2809

OSCAR JOSE GONCALO

AI SETE DE SETEMBRO N° 1020 APTO 201
CENTRO

35500-011

DIVINOPOLIS/MG

DT A1/2015 - DT A4/2015 - DT A5/2015 -

ENCAMINHAMENTO DE COPIA DE AI - SOLICITACAO
DE LC - FROC - COPAM 07610/2004/001/2010

X Genival Lemos

11/02/15

17/02/2015

Lemardo Lemos

DR. FRC

PROMOTOR DE JUST. E COORDENADOR
REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUST. DE
P. ESTADO MEIO AMBIENTE DO ALTO SAO
FRANCISCO

Roxana

EXMO PROMOTOR DE JUST. A DR. FRANCISCO
CHAVES GENEROSO
R. SANTO ANTONIO, N° 475 - CENTRO
35500-041 DIVINOPOLIS/MG

DT A2/2015 - DT A3/2015 - ENCAMINHAMENTO DI
COPIA DE AI - PROC. COPAM 07610/2004/001/2010

X Dr. Genival Lemos 11/02/15

**À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO**

Auto de infração: 65038/ 2015

Autuado: Oscar José Gontijo

PROTÓCOLO SISEMA
SUPRAM - ASF
DATA <u>26/02/15</u>
N.º <u>R0254891/2015</u>
Ass.: <u>Raissa Resende Moraes</u>

OSCAR JOSÉ GONTIJO – GRANJA SANTA CLARA LTDA., produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o n.º 119.184.036-00, com empreendimento localizado na Rodovia Divinópolis/Pitangui, KM 23/24, margem esquerda, município de Divinópolis, residente na Avenida Sete de Setembro, 1020, APTO 201, centro, Divinópolis, CEP 35500-011, com o mesmo endereço para correspondência, nos autos do Procedimento Administrativo, instaurado perante o Eminentíssimo Órgão, vem, por seu procurador in fine assinado, apresentar Defesa, tempestivamente, pelas relevantes razões de fato e de direito que passa a expor:

I) – DA TIPIFICAÇÃO

Aduz o auto de infração nº 65038/2015 SISEMA, lavrado pelo agente autuante, Raissa Resende de Moraes, na data de 05/02/2014, que um ano atrás, (data expressa no Af em discussão, que deve estar errada), recebido pelo autuado no dia 11/02/2015, a seguinte descrição da infração, doc. nº 1 em anexo:

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral
Rodrigo Lúcio Roquette
Breno N. Valente Martins

"Foi informado que existem estruturas no interior da reserva legal e braquiária, contrariando o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal"

A respectiva descrição da infração tipificou-se no seguinte embasamento legal, sendo ele:

1 - código 119, anexo I, artigo 83, de alguma normativa, pois não está expresso no Auto de Infração, qual diploma legal foi utilizado. Qual decreto? De que ano?; doc. nº 1 em anexo;

Continuaremos nossa defesa, supondo que seja o Decreto Estadual 44.844/2008, mas deixando explícito que a ausência desta informação é imprescindível para a defesa tornando-se nulo o auto de infração lavrado.

Continuando, vejamos o que diz o embasamento de nº 1:

1 - Art. 83, anexo I, código 119. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

Anexo I, Código 119

Código	119
Especificação das Infrações	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Pena	- Pena multa simples; - ou multa simples e embargo de atividade ou obra.

II – DOS FATOS

No dia 21 de agosto de 2001 foi firmado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas entre o Proprietário, Sr. Oscar e o Instituto Estadual de Florestas,

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amarelo
Rodrigo Ládio Requente
Breno N. Valente Marins

sendo a área de 00:95:00 Ha, superior a 20% do total da propriedade compreendida, doc nº 2 em anexo.

Posteriormente o devido Termo foi averbado à margem da matrícula do Imóvel, doc nº 3 em anexo.

No dia 11 de fevereiro de 2015, Sr. Oscar recebeu o Auto de Infração em discussão.

III- RAZÕES DE DEFESA

1º - DA CIÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DA EXISTÊNCIA DE UMA PARTE DO GALPÃO E DE ÁREA DE CAPINEIRA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS

Para o ato de confecção do respectivo Termo de responsabilidade de preservação de Florestas é necessário à apresentação de documentações sendo uma destas a planta demonstrando o levantamento e situação da área; doc. n 4 em anexo.

Ao analisarmos a planta protocolada no processo que culminou com a averbação do Termo de Preservação de Florestas à margem da matrícula do Imóvel vemos claramente que um dos galpões adentra a respectiva área de preservação. Desde o início do processo o IEF sabia desta questão e não colocou óbice à situação existente, orientou averbar um pouco além dos 20% e assim foi feito.

Relata a autoridade autuante no campo descrição da infração que no interior da reserva legal existe braquiária. Isto é fato existente e o IEF sempre esteve ciente aprovando a devida área para a averbação da Reserva Legal. Veja o que diz o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, elaborado e firmado pelo IEF, no título "Limites e Características da Área Preservada", linhas 1,2,3,4 e 5", doc. n 2 em anexo.

" A área de Reserva Florestal Legal, num total de 00:95:00 Ha, está demarcada em um canto da propriedade na divisa com a rodovia, conforme mapa anexo. A área deverá ser isolada para a regeneração natural da parte de pastagem e capineira, podendo ser enriquecida com espécies nativas e frutíferas."

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral
Rodrigo Lúcio Roquette
Breno N. Valente Marins

A área foi devidamente cercada, enriquecida com plantação de mudas de espécies frutíferas e deixada para regeneração.

Data venia, mas não há como concordar com um Auto de Infração lavrado onde o embasamento é "*Fui informado que existem estruturas no interior da reserva legal e braquiária, contrariando o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva legal*". Pergunto - A autoridade autuante foi informada disto? Isto está explícito no processo do Termo de preservação Florestal !!! Como já explicado, demonstrado e comprovado, o IEF analisou o processo de Preservação de Florestas com estes dados e características da área e o aprovou desta forma. Desta forma aconteceu a averbação da Reserva legal !!!

A tipificação utilizada na lavratura do Auto de Infração, descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso é inexistente no caso em discussão. Nada foi descumprido!! O IEF aprovou o Termo de Preservação desta forma!! Chamar braquiária de degradação ambiental é forçoso demais!! E como já descrito acima o IEF firmou o Termo sabendo que existia uma parte de pastagem e capineira. (Desculpe a exaltação, mas tal ato é inconcebível)

É arbitrário e inconsequente na seara do Direito ambiental, uma autoridade iniciar um processo de auto de infração imputando ao autuado fatos que foram aprovados pelo próprio órgão ambiental competente. Estamos discutindo em tela no âmbito administrativo, decisões neste âmbito geram consequências dolorosas nas esferas civil e criminal. É necessário analisar os processos existentes dentro do órgão ambiental antes de iniciar uma demanda contra um cidadão.

Em anexo o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, Planta de levantamento e situação da área e Registros Imobiliários.

Informamos que o empreendedor já solicitou relocação da área de reserva legal ao IEF, há tempos, por motivo de proximidade desta com a estrada, ocasionando pequenos focos incendiários, constantemente.

2º - DA AUSÊNCIA E ERRO NA TIPIFICAÇÃO EXPRESSA NO EMBASAMENTO LEGAL

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral
Rodrigo Lúcio Roquette
Breno N. Valente Matheus

Não cabe a defesa ficar supondo qual decreto está embasando o auto de infração em discussão. Não há menção do decreto no campo embasamento legal do auto de infração lavrado.

Vejamos o que diz o artigo 31 do Decreto 44.844/2008, em seu item III:

Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

I - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;
II - fato constitutivo da infração;
III - disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;

IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;

V - reincidência;

VI - aplicação das penas;

VII - o prazo para pagamento ou defesa;

VIII - local, data e hora da autuação;

IX - identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação; e

X - assinatura do infrator ou de seu preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação;

Está explícito o erro na lavratura do AI nº 65038/2015.

Normas Federais seguem o mesmo norte, de acordo com o art. 97 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o auto de infração deverá ser lavrado com a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

A discrepância entre os dados relatados no auto de infração e seu embasamento legal faz com que o administrado não tenha o claro conhecimento do fato imputado e dos dispositivos legais infringidos, impossibilitando-lhe o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

É importante dizer que o processo administrativo para apuração de infração ambiental será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, nos termos do art. 95 do Decreto nº 6.514/2008.

No mesmo sentido, preceitua o art. 70, § 4º, da Lei Federal nº 9.605 de 1998:

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Lembre-se que o direito de defesa também é garantido pela Constituição Federal, ainda que se trate de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal:

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

A forma legal exigida de preenchimento do auto de infração constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, pois a inexistência de forma induz a inexistência do ato administrativo, viciando-o substancialmente e tornando-o, portanto, passível de invalidação.

As leis estaduais ambientais de nosso país seguem o mesmo norte da normatativa federal. Como em Minas Gerais, o Estado de São Paulo, através da Lei nº 10.177 de 1998, que regula o processo administrativo, optou por prever, expressamente no inciso II do artigo 8º, que a omissão de formalidades ou procedimentos essenciais invalida o ato administrativo.

Como já demonstrado, há exigência legal acerca dos requisitos do auto de infração, desta forma vislumbra-se descaber ao órgão autuador a discricionariedade de dispensá-los. Para tanto, resgata-se, novamente, a pertinente doutrina de MEIRELLES:

"O ato de polícia é, em princípio, discricionário, mas passará a ser vinculado se a norma legal que o rege estabelecer o modo e forma de sua realização. Neste

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral
Rodrigo Lúcio Roquele
Bruno M. Valente Moraes

caso, a autoridade só poderá praticá-lo validamente atendendo a todas as exigências da lei ou regulamente pertinente."

Em conclusão, motivado pelos argumentos supracitados, trata-se de ato inválido.

4º - DA AUSÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS ATENUANTES E DA GRAADAÇÃO DA MULTA IMPOSTA

Vejamos o que diz o artigo 4º do Decreto 44.844/2008, o mesmo utilizado na tipificação da penalidade imposta:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

1 - atenuantes:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconómico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral
Rodrigo Lúcio Roquete
Breno N. Valente Martins

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

h) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

i) a existência de matas ciliares, e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

Ao analisarmos as circunstâncias atenuantes expressas no art. 68 do Decreto 44.844/2008, constatarmos o enquadramento do AI lavrado em quatro alíneas, sendo elas as de letras "C", "E" e "F" acima em negrito.

Vejamos o que diz o Decreto 44.844/2008, em seu artigo 31, inciso IV:

"Art. 31. Verificada a ocorrência de *infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos*, será lavrado *auto de infração*, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;"

O auto de infração é o documento pelo qual se inicia o processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental. Deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável.

É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

O renomado Hely Lopes Meirelles cita:

"Ademais, em relação à forma legal exigida, esta constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, pois a inexistência de forma induz à inexistência do ato administrativo, viciando-o substancialmente e tornando-o, portanto, passível de invalidação". (11. MEIRELLES, Hely Lopes, Op. Cit., p. 142/143.)

Está mais do que claro que a "falta de formalidades ou procedimentos essenciais invalida o ato administrativo.

Na confecção do Auto de Infração a autoridade ambiental deverá observar os requisitos que a levaram a gradação da multa, arrolando o maior número possível de informação, pois, é o mínimo necessário para não se obstar o direito de defesa do cidadão, comunicando-o de tudo aquilo quanto for necessário para que o autuado possa exercer seu direito de defesa.

Os fundamentos legais pertinentes à infração cometida não constam no auto de infração.

O auto de infração deve conter a descrição dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos inclusive as normativas que fundamentam o cálculo da multa imposta, a fim de limitar o que se está em discussão, assim como possibilitar a ampla defesa em torno do objeto do processo.

No âmbito federal A lei 9784/99, afirma o mesmo teor da Lei Estadual, em seu artigo 53:

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando elevados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Willian Freire cita em sua obra, Direito ambiental:

"O dever de motivar os atos administrativos não admite flexibilização. Do mesmo modo que o ato administrativo traz em si a presunção de legitimidade, compete ao Administrador demonstrar que seu ato está em conformidade com os fatos que lhe deram origem, com o Direito e o princípio de moralidade que devem prevalecer na administração pública. Os atos administrativos praticados sem fundamentação ou com fundamentação insuficiente ou incompreensível são nulos."

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral
Rodrigo Lúcio Roquefe
Breno N. Valente Marins

Consta em nossa jurisprudência ambiental:

"são nulos os atos praticados pela autoridade administrativa, posto que não se encontram devidamente fundamentados (...)".

Inafastável é o dever de motivar, eis que o ato deve estar balizado pela lei, de sorte a compelir o Administrador à demonstração de que o mesmo está em consonância aos pressupostos de Direito e de fato, para a eficácia e validade do ato". (LEX JSTJ e TRF, 132/466)

As atenuantes devem ser aplicadas após a valoração da pena base. Elas limitam a majoração ou redução em até certos limites. A expressão do cálculo utilizado pela autoridade que lavrou o auto é quesito obrigatório, sendo nulo o auto de infração que não a contenha.

Concluindo, a forma indevida de tipificação e a ausência de elementos obrigatórios no auto de infração nº 65037/2015 o tornam improcedente e nulo dentro das normativas que norteiam o devido processo legal.

A aplicação de atenuantes não é função do contraditório e sim da autoridade que lava o auto de infração administrativo , no qual tem uma redução de 50% do valor imposto, conforme art 69 do mesmo Decreto:

"Art. 69. As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinqüenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de cinqüenta por cento do valor mínimo da faixa correspondente da multa."

IV - DO PEDIDO

Dante do que foi exposto, requer-se:

I - que seja declarada a invalidade do auto de infração nº 65038/2015, fundamentada no que aqui foi exposto, pois não ocorreu descumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. O IEF aprovou o Termo com a área de capineira e com uma parte do galpão adentrando a respectiva área de preservação, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral
Rodrigo Lélio Roquette
Braíto M. Valente Maçons

II - que seja declarada a nulidade, ato inválido, do auto de infração nº 65038/2015, fundamentada no que aqui foi exposto, explicitando a ausência da citação do Decreto 44.844/2008.

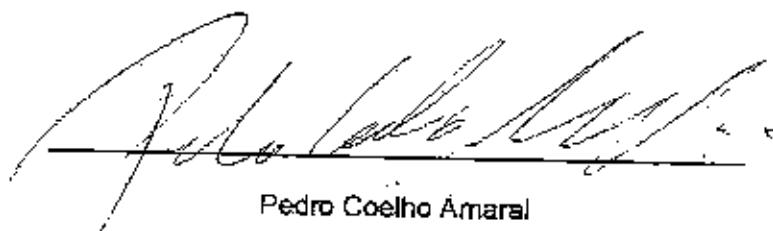
III- caso não seja acatado o anterior requerido, requer a aplicação das atenuantes e redução de 50% do valor imposto no valor da penalidade motivado pela necessidade da apreciação das atenuantes citadas, gerando novo cálculo da penalidade.

IV – caso não seja acatado o item I deste pedido, desde já requer assinatura de Termo de compromisso conforme expresso no Decreto 44.844/2008.

Observação: O empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta na data de 9/02/2015, conforme orientação da SUPRAN/ASF.

Nestes termos, pede Deferimento.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2015



Pedro Coelho Amaral

OAB/MG 93.438

Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Almeida
Rodrigo Lúcio Roquette
Bruno N. Valente Madruga

Anexos

Auto de Infração 65038/2015

- 1 - Auto de Infração
- 2- Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal
- 3- Registro do Imóvel com a reserva legal averbada
- 4- Planta de Levantamento e situação da área
- 5- Ofício demonstrando a solicitação de reclassificação da reserva legal.

ASSOCIADOS
Consultores e Advogados

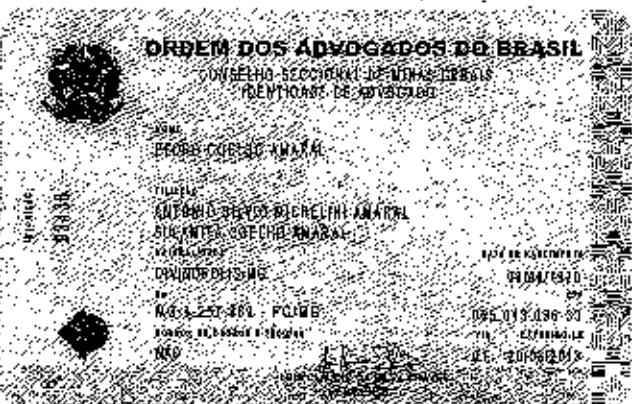
Pedro Coelho Amaral
Rodrigo Lúcio Roquette
Breno N. Valente Manins

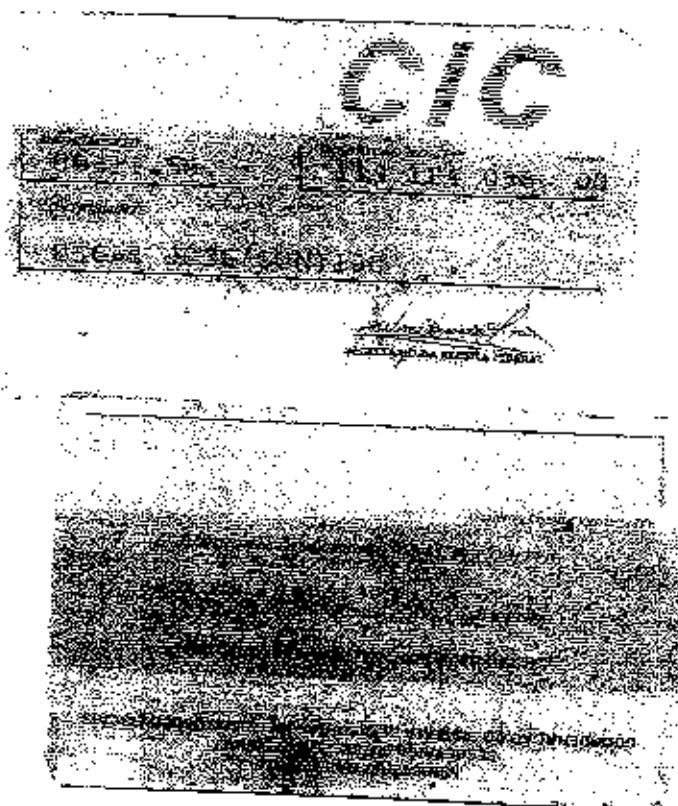
PROCURAÇÃO

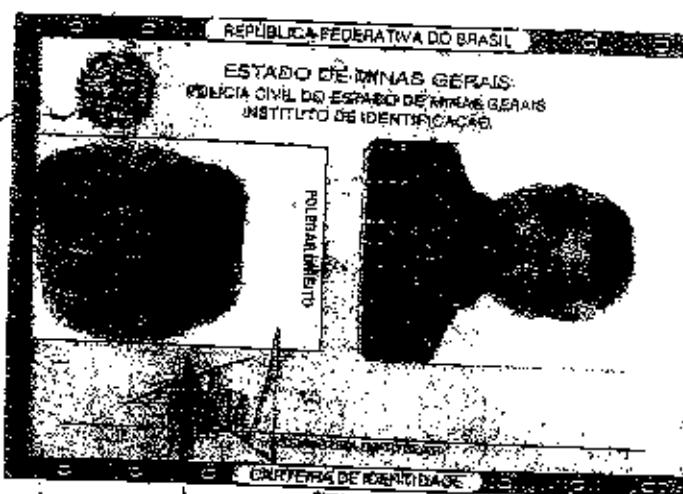
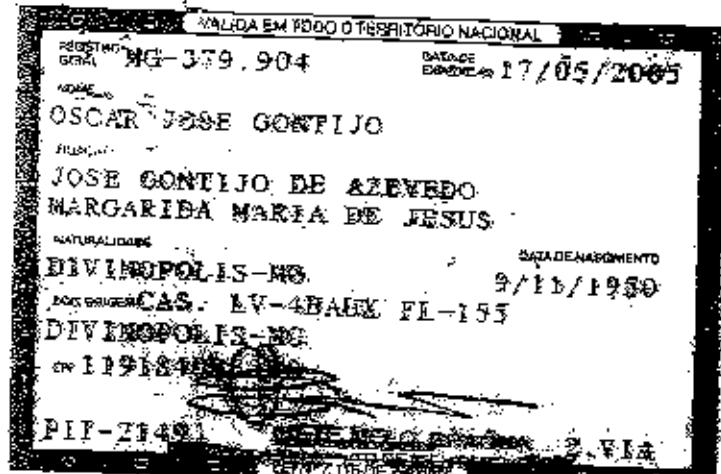
Por este instrumento particular de mandato, OSCAR JOSÉ GONTIJO – GRANJA SANTA CLARA, casado, brasileiro, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 119.184.036-00, com empreendimento localizado na Rodovia Divinópolis/Pitangui, KM 23/24, margem esquerda, município de Divinópolis, residente na Avenida Sete de Setembro, 1020, APTO 201, centro, Divinópolis, CEP 35500 -011, com o mesmo endereço para correspondência, nomeia e constitui seu bastante procurador, Pedro Coelho Amaral, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 93438, respectivamente, a quem confere poderes específicos para representá-lo perante os Órgãos ambientais pertencentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, podendo agir em conjunto ou separadamente e substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2015

OSCAR JOSÉ GONTIJO









GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÓDICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA
MILITAR
fteam

fteam

IEF

IGAM

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 65038

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 96491 de 20/01/2015
 Boletim de Ocorrência n° / /

Lavrado em Substituição ao AI n° / /

2. Agenda: FEAM IEF

3. Órgão Autuante: FEAM JOAM IEF PMMC

SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

Nome do Autuado/ Empreendimento

Oscar José Gonçalves

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAM
112.184.036-00

5. Autuado
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) **Avenida Sete de Setembro** N.º / Km **1020** Complemento **Apto 201**
Bairro/Logradouro **Centro** Município **Diamantina** UF **MG**

CEP **35.500-011** Cx Postal **0** Fone: **(31) 2222-3553** E-mail: **grana.machado@bol.com.br**
6. Atividade: AAC Licenciamento DALA Outorga Não há processo Processo n° **01610/2004 10011/2010**
Atividade desenvolvida: **Agricultura de pastura** Código da Atividade **6-02-02-1** Pode **G** Classe **5**

Outros Envolvidos Responsáveis
Nome do 1º envolvido CPF CNPJ Vinculo com o AI N°
Nome do 2º envolvido CPF CNPJ Vinculo com o AI N°

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc **BR 494 Km 03/04**
Complemento (apartamento, loja, outros) **Zona rural** Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Município **Diamantina - MG** CEP **35.500-010** Fone **(31) 2222-3553**
Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede

Outro Denominação do local:

Coord.	Geográficas:	DATUM ISAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude: Grau	Minuto	Segundo	Longitude: Grau	Minuto	Segundo
	Planas: UTM	FUSO 22 23 X 24	X-510618116	(6 dígitos)	Y-738112016	(7 dígitos)		

Referência do Local:

9. Descrição da Infração

Foi informado que existem estruturas no interior da Reserva Legal e Ibraquianas, contrariando o Termo de compromisso de Aterracado de Reserva Legal

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula
Resilma Rezende de Melo

Assinatura do Autuado

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N°:

65038

Folha 2/2

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Afínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
	1	93	I	119								
11. Atenuentes /Agravantes	Atenuantes						Agravantes					
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Afínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Afínea	Aumento		
12. Reincidentia: <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar												
13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa - R\$)	Infracão	Parte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total			
	1	G	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária						72.791,43	
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Diária								
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Diária								
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Diária								
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Diária								
ERP:	Kg de pescado				Valor ERP por Kg: R\$				Total: R\$			
ERP:	Kg de pescado				Valor ERP por Kg: R\$				Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()												
Valor total das multas: R\$ 72.791,43 (Setenta e dois mil setenta e nove reais e quarenta e três centavos)												
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()												
Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações <i>O valoras da autuações foram atualizadas conforme Resolução N° 2223, de 26 de novembro de 2014</i>												
15. Testemunha	Nome Completo						<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG			
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município						
16. Testemunha	UF	CEP	Fone ()	Assinatura								
	Nome Completo			Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG			
Endereço: Rua, Avenida, etc.												
UF	CEP	Fone ()	Assinatura									
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: <input type="checkbox"/> PRESIDENTE/FEAM <input type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/GAM <input type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/JEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: <i>Rua Benedito, 549, Bairro Vila Belo Horizonte, CEP: 35.502-039</i>												
(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)												
Local:	<i>Diremápolis</i>											
17. Assinaturas	Dia: 05 Mes: 09 Ano: 2014 Hora: 10:17											
	Servidor (Nome Legível) <i>Raima Resende de Moraes</i>			MASP/Matrícula <i>1.366.740-7</i>	Autuado/Empresariamento (Nome Legível)							
Assinatura do servidor <i>Raima Resende de Moraes</i>			Função/Vínculo com o Autuado									
<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IBEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG			Assinatura do Autuado/Representante Legal									

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE IMÓVEIS

Aos 21 de Agosto de 2001, OSCAR JOSÉ GONTIJO, brasileiro, comerciante, CPF n.º 119.184.036-00 casado com SUELIX GONÇALVES DA SILVA GONTIJO, brasileira, do lar, CPF n.º 929.895.436-00, residentes à Rua Piauí, 72 Bairro Santo Antônio, Divinópolis-MG, na qualidade de proprietários do Imóvel denominado Fazenda Vazes, localizado no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais registrado na matrícula R-7-38.941, Livro , folha do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis/MG, declaram perante a autoridade Florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que determina a Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, artigo 9º da Lei Florestal n.º 10.561/91 e artigos 13 e 14 do Decreto n.º 33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 00:95:00 Ha, não inferior a 20 % do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, fruto e valioso.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL

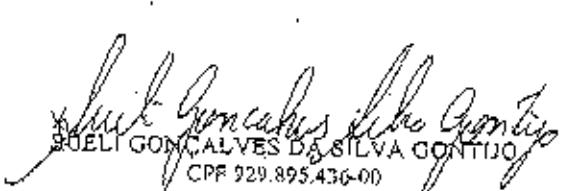
Uma gleba de terreno com área de 04:57:00 Ha de cultura, capineira e pastagem, com galpões de granja construídos. A propriedade tem as confrontações costadas em mapa, anexo.

**LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA
(RESERVA FLORESTAL LEGAL)**

A Área de Reserva Florestal Legal, num total de 00:95:00 Ha, está demarcada em um canto da propriedade na divisa com a rodovia, conforme mapa anexo. A área deverá ser isolada para regeneração natural da parte de pastagem e capineira, podendo ser enriquecida com espécies nativas e frutíferas. Compromete-se, entrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente terreno e do croqui delimitando a área preservada no cartório de Registro de Imóveis.

A autoridade florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi focalizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário afirma o presente Termo em duas vias de igual teor firme na presença autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.


OSCAR JOSÉ GONTIJO
119.184.036-00

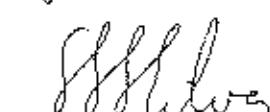

SUELIX GONÇALVES DA SILVA GONTIJO

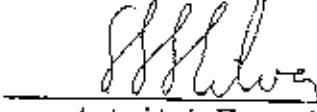
CPF 929.895.436-00

TESTEMUNHAS:

1) Sandra Ry Ferreira

2) Claudionor Marucho Jún.


Autoridade Florestal


Sandra Ry Ferreira

Engenheira Agrônoma
CRBA 33 333/0

(21)

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE IMÓVEIS

Assinado em Divinópolis, em 21 de Agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Divinópolis - Estado de Minas Gerais. Livro: 0172-E
1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIONATO MOTA

Marcelo Luiz Gonzaga Mota
Tabelião

Renata Antonasce, da Paula Mota
Tabeliã Substituta



Escrifura Pública de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado, como outorgantes vendedores, Oscar José Gontijo e sua esposa, e, de outro lado, como outorgada compradora, Construtora Jota Gontijo Ltda, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública escrifura de compra e venda, virem que, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (07/02/2007) nesta Cidade e Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Divinópolis-MG, situada na Rua São Paulo, 316, Centro, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES, Oscar José Gontijo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 1.020/201, Centro, Divinópolis-MG, inscrito no CPF sob nº 119.184.036-00, portador da RG nº do lar, residente e domiciliada na Avenida 7 de Setembro, 1.020/201, Centro, SSP/MG; e de outro lado como OUTORGADA COMPRADORA, Construtora Jota Gontijo Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida JK, 1.200, loja 156, Bairro Santa Clara, Divinópolis-MG, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.697.357/0001-10, neste ato representada pelas sócias, Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, brasileira, casada, do Divinópolis-MG, inscrita no CPF sob nº 929.895.436-00, portadora da RG nº M-2.217.230 SSP/MG e Thais Gonçalves Gontijo, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, inscrita no CPF sob nº 089.786.196-57, portadora da RG nº MG-11.798.305-SSP/MG, conforme Contrato Social registrado na JUCEMG sob o nº 3120743369-6, em data de 18/11/2005; os presentes identificados como sendo os próprios perante mim, tabelião, VENDEDORES me foi dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: que são denominado "Fazenda dos Vazes", neste município, com a área de 04,57,00 has (quatro hectares e cinquenta e sete ares), com os limites e confrontações constantes da Matrícula 93.738, livro 02 do C.R.I. local; existe ao longo da Rodovia BR 494 uma faixa de 15,00 ms de largura, correspondente a faixa Non Aedificandi; havido conforme Registro 2-93.738, livro 02 do C.R.I. local; PARÁGRAFO ÚNICO: Que referido imóvel está onerado com a área de 00,95,00 has, conforme TERMO do IEF - Instituto Estadual de Florestas devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis competente sob o nº conhecimento e respeitá-la; CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSAÇÃO: que assim, possuindo o referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, EXCETO A ÁREA DE 00,95,00 has, resolveram vendê-lo como de fato efetivamente vendido o termo, à outorgada compradora acima qualificada, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quantia que confessam já haverem recebido em moeda corrente nacional, contados e achados exatos, dos quais dão plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nunca mais o repetir; CLÁUSULA TERCEIRA - POSSE: que em virtude da presente venda, transferem-lhe os outorgantes vendedores, em caráter definitivo, à outorgada compradora, toda a posse, jús, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel ora vendido, para que dele possa a compradora doravante fica sendo, obrigando-se os VENDEDORES e seus sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pelos vícios redibitórios, na forma da lei e pela evicção de direito quando denunciado à lide for, a qualquer tempo, por força desta escrifura e da cláusula "constituti", sendo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE QUITAÇÃO E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES: I - Ainda pelos vendedores me foi dito o seguinte: a) que de fato venderam o imóvel objeto desta escrifura, na situação em que se encontram descrito na



RECEBIDO 23/8/2012
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF SUPRAM-ASF 748/2012

Divinópolis, 17 de agosto de 2012.

Referência: Processo COPAM 07610/2004/001/2010

Protocolo SIAM: 0649682/2012

Assunto: Solicitação de entrega das informações Complementares

Prezado Senhor:

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento citado acima junto à SUPRAM-ASF, deverão ser protocoladas nesta Superintendência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 11, § 2º do Decreto N° 44.844/2008.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo; e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 297/1997 e Decreto 44.844/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Na oportunidade, informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

Informarmos que os Técnicos Analistas do processo Daniela de Lima Ferreira e Sônia Soares Siqueira, ficam à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Atenciosamente,

Jorge Luiz de Oliveira
DIRETOR REGIONAL DE APOIO TÉCNICO - SUPRAM - ASF
MSAP - 1.251.911-2

A

Oscar José Gontijo/ Granja Santa Clara
Av. 7 de Setembro, 1020 apto 201
Centro
Divinópolis/MG
CEP: 38.500-011

DLF/dff

Cadastro SIAM 0649682/2012

Processos 07610/2004/001/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Especificações das Informações Complementares
Processo PA Nº 07610/2004/001/2010

1. Conforme solicitação do Of.DAT 621/2010, deveria ser apresentado um PTRF - Projeto Técnico de Recuperação da Flora para as áreas de Reserva Legal que sofreram intervenção, com cronograma executivo e ART do responsável pela elaboração do projeto.
Informamos que o projeto apresentado foi indeferido de plano uma vez que foram utilizadas plantas ornamentais para a recomposição da reserva legal. Desta forma deverá ser apresentado outro PTRF utilizando espécies nativas presentes na região onde está inserida a propriedade.
Salienta-se que a apresentação de outro PTRF não condizente com os preceitos estabelecidos em legislação quanto à função biológica da Reserva Legal, levará o processo à julgamento com sugestão de indeferimento.

DSE/dif

Cadastro SIAM 0649682/2012

Processos 07610/2004/001/2010

Setor Ambiental - 07610/2004/001/2010
Setor Ambiental - 07610/2004/001/2010
Setor Ambiental - 07610/2004/001/2010